



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08213/08

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
com proventos integrais de servidor do sexo feminino.

Assina-se prazo ao IPSEM para que adote as
providências a seu cargo, no sentido de fazer cumprir a lei.

RESOLUÇÃO RC2 TC

00012 /10

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº 08213/08, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da servidora **Eurides Neves dos Santos, Professora de Educação Infantil, matrícula nº 16.014-8**, da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **RESOLVEM ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao Ilmo. Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, para que proceda à anulação do ato aposentatório e conseqüente retorno da servidora ao serviço ativo, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Assim decidem tendo em vista que a Auditoria em seu relatório opinou pela negativa de registro da aposentadoria voluntária concedida, sem prejuízo da posterior concessão do benefício em favor da interessada no cargo originário de monitor. Notificado para apresentação de defesa, o interessado o fez, porém o Órgão de Instrução manteve o seu entendimento inicial.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 23 de fevereiro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Fui presente:

Representante do Ministério Público